



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0540/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 317/93.

Folha n.º	95	de pros.	
n.º	317	de 12	93

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, que visa acrescentar ao art. 1º da Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, alguns incisos definindo estabelecimentos onde é vedado fumar.

O projeto insere-se no âmbito do poder de polícia do município e está amparado no art. 13, inciso I e art. 160, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, o poder de polícia do Município nesta matéria é dirigido a locais públicos ou abertos ao público, como se vê do próprio "caput" do art. 1º da Lei nº 9.120/80, que dispõe ser "proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas.", razão pela qual sugerimos o substitutivo a seguir:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	6	de proc.
n.º	317	de 1993

São Paulo

Substitutivo nº /93 ao projeto de lei nº 317/93.

Acrescenta incisos ao artigo 1º da
Lei nº 9.120, de 8 de outubro de
1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Acrescente-se ao artigo 1º da
Lei nº 9.120, de 8 de outubro de 1980, os seguintes inci-
sos:

XII - o interior das agências bancárias e
estabelecimentos de créditos;

XIII - o interior das agências de correios
e telégrafos;

XIV - casas lotéricas, barbearias, institu-
tos de beleza;

XV - templos de igrejas e casas de culto
religioso;

XVI - o interior dos velórios;

XVII - consultórios médicos e odontológicos
do serviço público de saúde.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da



Câmara Municipal de São Paulo

execução desta lei correrão por ^{contas de} dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 7/6/93

Relator.

[Handwritten signatures]